



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

05/08/10.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Registro de Candidatura nº 1010-70.2010.6.02.0000 – Classe 38

**ACÓRDÃO Nº 7.108**  
**(05/08/2010)**

Registro de Candidatura nº 1010-70.2010.6.02.0000 – Classe 38

**REQUERENTE(S):** KLEBER MARQUES DA SILVA

**CANDIDATO(A):** KLEBER MARQUES DA SILVA – Cargo de Deputado Estadual

**IMPUGNANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

**IMPUGNADO(A):** KLEBER MARQUES DA SILVA

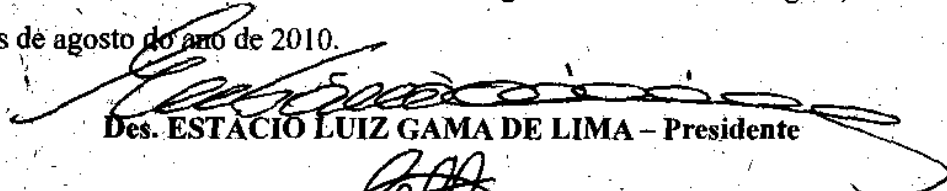
**RELATOR:** JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. DILIGÊNCIA NÃO ADENDIMENTO. PROCESSO NÃO INSTRUÍDO COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.**

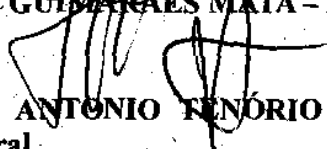
*Uma vez que não foi apresentada toda a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, de modo a satisfazer os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, deve ser julgada procedente a impugnação proposta e indeferido o pedido de registro de candidatura.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar **procedente a impugnação e indeferir o registro** da candidatura de KLEBER MARQUES DA SILVA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2010.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente**

  
**Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator**

  
**Dr. RODRIGO ANTONIO FENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1010-70.2010.6.02.0000- Classe 38**

**RELATÓRIO**

KLEBER MARQUES DA SILVA vem requerer o seu registro da candidatura para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnação ao pedido de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010.

Devidamente intimado, o candidato juntou aos autos os documentos de fls. 39/43. O prazo para contestação transcorreu *in albis*.

Aberta vista dos autos à Procuradoria Regional Eleitoral para falar sobre os documentos apresentados, esta exarou parecer requerendo a procedência da impugnação de registro de candidatura, tendo em vista que dentre a documentação faltante não foi trazida aos autos prova de desincompatibilização.

Novamente intimada a parte requerente permaneceu inerte.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Registro de Candidatura nº 1010-70.2010.6.02.0000- Classe 38**

**VOTO**

Inicialmente, insta pontuar que o art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

No caso ora posto a acerto, o Ministério Público Eleitoral impugnou a candidatura da parte requerente em face da ausência de **alguns documentos que entendia essenciais ao deferimento do registro.**

Da análise dos autos, observa-se que a parte requerente não fez coligir aos autos as comprovante de desincompatibilização, em desobediência ao art. 1º da LC 64/90, razão pela qual não se pode aferir se o candidato encontra-se inelegível, a teor do que prescreve o art. 1º, I da LC 64/90.

Ante o exposto, julgo **procedente a impugnação** interposta e ato contínuo, voto pelo **indeferimento do registro** de candidatura de KLEBER MARQUES DA SILVA, para concorrer pela Coligação "FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II" (PDT/PMDB/ PR/ PSDC/ PRP/ PC do B e PT do B) ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2010.

É como voto.

  
**LUCIANO GUIMARÃES MATA**


Juiz Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PENÁRIOS**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico que o Acórdão nº 7108 de 05/08/2010, foi conferido e publicado na 6ª Sessão, realizada na mesma data. Eu, Rafael de C. G. Costa, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/08/2010 que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Penários.

  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Penários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Registro de Candidatura Nº 1010-70.2010.6.02.0000**

**Prot. 7.165/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 05/08/2010 (SESSÃO Nº 67/2010)**

**RELATOR: JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE** : KLEBER MARQUES DA SILVA  
**CANDIDATO** : KLEBER MARQUES DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 15777, candidato pela Coligação FRENTE POPULAR POR ALAGOAS II (PDT / PMDB / PR / PSDC / PRP / PC do B / PT do B)  
**IMPUGNANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO  
**IMPUGNADO** : KLEBER MARQUES DA SILVA, CARGO DEPUTADO ESTADUAL, NÚMERO 15777

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente a impugnação e indeferir o registro da candidatura de KLEBER MARQUES DA SILVA para o cargo de Deputado Estadual no pleito de 03/10/2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.108, de 05.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 5 de agosto de 2010.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários